

A sensibilização das ideias estéticas: o belo como símbolo do bem moral

[Sensitization of aesthetic ideas: beauty as a symbol of the moral good]

Gabriel Almeida Assumpção*

Universidade Federal de Minas Gerais (Belo Horizonte, MG, Brasil)

Introdução

Pretendemos apresentar como Kant considera o belo um símbolo do bem moral, apontando para a liberdade e para o ‘substrato suprassensível’ da humanidade. Por meio da metáfora, o filósofo de Königsberg consegue permitir articulação das preocupações metafísicas que vetara na esfera do conhecimento científico, tendo elevado o belo na natureza e na arte a *médium* de expressão dos interesses da razão. A arte não é mais apenas mimética, mas também capaz de sensibilizar/sensualizar (*versinnlichen*) o suprassensível (Zamitto, 1992, p. 289). Através da atividade reflexiva em que o juízo sobre o belo consiste, abre-se novo espaço no qual se pode integrar os conceitos da natureza com os da liberdade. Nas palavras de Guyer:

Para aqueles interessados na reivindicação que a *Crítica da faculdade do juízo* faz de efetivar uma ‘união da legislação do entendimento e da razão por meio do juízo’, ou de oferecer um ‘elo para a união do reino do conceito da natureza com o do conceito da liberdade’, a tese segundo a qual o belo é o símbolo da moralidade tem sido de grande interesse. (Guyer, 1997, p. 331)¹

Recorreremos, principalmente, ao texto da *Kritik der Urteilskraft*, com ênfase na segunda Introdução e na Dialética da faculdade de julgar estética (§§ 55-59), mas também recorreremos à *Kritik der praktischen Vernunft* (*Crítica da razão prática*)².

* Bolsista do CNPq; email: gabrielchou@gmail.com

¹ No original: “For these interested in the Critique of Judgment’s claim to effect a ‘union of the legislation of the understanding and of reason by means of judgment’, or to offer a ‘mediating link for the union of the realm of the concept of nature with that of the concept of freedom’, the thesis that beauty is the symbol of morality has been of great interest”. (Tradução nossa)

² De agora em diante, *KpV*.

1. A faculdade de julgar reflexionante entre a natureza e a liberdade

A *Kritik der Urteilskraft*³ busca saber (a) se a faculdade de julgar (que, na ordem do conhecimento, é intermediário [*Mitglied*] entre entendimento e razão), também possui para si um princípio *a priori* e (b) se esses princípios são constitutivos ou meramente regulatórios, de forma que a faculdade de julgar não teria seu domínio próprio, e se (c) o sentimento de prazer e desprazer, como intermediário entre a faculdade de conhecer e a faculdade de desejo, fornece regras *a priori*, de forma análoga ao entendimento e à razão, que prescrevem leis à faculdade de conhecer e à faculdade de desejo, respectivamente (*KU*, B v-vi).

O uso de nossa faculdade de conhecer segundo princípios e, com ele, a filosofia, estende-se à medida em que os conceitos possuem sua aplicação *a priori* (*KU*, B xvi). Os conceitos da natureza se ligam à filosofia teórica, onde a legislação ocorre mediante o entendimento (legislação teórica), e os conceitos da liberdade se dão na filosofia prática, onde a legislação se dá mediante a razão (legislação prática) (*KU*, B xviii-xix). Dessa forma, há duas legislações no mesmo território da experiência, sem que uma atrapalhe a outra.

A liberdade vai além da experiência e a realidade prática é conferida às ideias da razão. Ainda que haja uma evidente lacuna (*uniübersehbare Kluft*) entre o âmbito dos conceitos da natureza e os da liberdade, ainda que não haja passagem de um a outro, os conceitos da liberdade devem, mediante suas leis, fazer o fim imposto por suas leis efetivar-se no mundo. A natureza deve ser concebida, pelo menos, de forma que a conformidade a leis de sua forma possa ser de acordo com a possibilidade dos fins a se realizarem no mundo segundo as leis da liberdade. Deve haver fundamento da unidade do suprassensível com aquilo que o conceito de liberdade contém praticamente (*KU*, B xix). Tal problema, a nosso ver, será retomado na *Dialética da faculdade de julgar estética*, principalmente em §§ 57-59.

Kant aponta que existe, nesse sentido, um intermediário entre as faculdades superiores do conhecimento, um intermediário entre entendimento e razão: a faculdade de julgar (*Urteilskraft*). Ela, por analogia com as demais, deve possuir um princípio *a priori*. Se não exatamente uma legislação, pelo menos um princípio para investigar leis, ainda que meramente um princípio subjetivo (*KU*, B xxii-xxiii).

Reflexão, para Kant, é algo que só compete ao ser racional sensível. A reflexão sobre o belo na natureza nos faz imaginar/conceber que ela seja

³ De agora em diante, *KU*.

conforme a fins, mas não os encontramos exteriormente, procuramo-lo em nós próprios, no fim último de nossa existência (*letzten Zweck unseres Daseins*), nossa destinação moral (*moralischen Bestimmung*) (*KU*, B 170 s.). Inclusive, Kant já utilizara essa expressão fim último para se referir ao sumo Bem, ligação necessária entre virtude como causa e felicidade como efeito (*KpV*, A 234). Vejamos, agora, em que sentido Kant explora as relações entre juízo de gosto e o âmbito do noumênico ou suprassensível na *KU*.

2. A antinomia da razão prática e a antinomia do gosto

De acordo com Allison (2001, p. 243-244), tanto na *KpV* quanto na *KU*, resolver a antinomia pode ser visto como tentativa de remover um obstáculo à aceitação do princípio em questão (sendo tal princípio a lei moral, na segunda *Crítica*, e o princípio do gosto, na terceira), e não como tentativa de fornecer justificativa independentemente do princípio em questão. Uma posição divergente é a de Guyer (1997, p. 331-332), cujo interesse nessa passagem é mais vinculado à validade intersubjetiva do juízo de gosto e às pretensões sistemáticas da terceira *Crítica*. Este comentador tem interesse na conexão do juízo estético com a moralidade na medida em que seria uma forma de completar o ponto de vista kantiano sobre a dedução dos juízos estéticos.

Posição semelhante à de Guyer é a de Reiner Brandt, (1989, p. 181-182) para quem o conceito de belo e o juízo puro de gosto só são completamente deduzidos na *Dialética da faculdade de julgar estética*. Falar que o juízo de gosto se dirige à aprovação geral só pode ser mantido com recurso à ideia do suprassensível, tal como desenvolvida na *Dialética*. Se for o caso, como pode a dialética, ‘lógica da ilusão’, ter função positiva pela qual se torna, de certa forma, esfera da verdade (Brandt, 1989, p. 182)? O autor vai se referir às três *Críticas* de Kant. Em relação à *KpV* e à *KU*, Brandt afirma:

Nós já podemos afirmar que deve haver, pelo menos, uma mudança parcial nas funções da analítica e da dialética, porque a razão, no campo da filosofia moral é, como razão pura, a fonte do conhecimento original. Portanto, a antinomia que aparece na *Dialética* dificilmente pode ser satisfeita com o papel de desmascarar o conhecimento almejado pela razão como mera ilusão – em segundo, as duas últimas críticas, em suas analíticas e dialéticas, tratam apenas de uma faculdade; na segunda *Crítica*, a faculdade da razão prática, e na terceira crítica, da faculdade do juízo. A base para as dicotomias na *Crítica da razão pura* – a qual, na *Analítica* tratou do entendimento, faculdade de conceitos e juízos e, na *Dialética*, versou sobre a razão,

faculdade de extrair conclusões – está ausente [...] (Brandt, 1989, p. 184-185).

Some-se a isso o fato de que, diferentemente da dedução das categorias do entendimento que Kant apresenta na *Kritik der reinen Vernunft* (*Crítica da razão pura*), não há dedução na Analítica da razão prática pura na *KpV*, provavelmente em decorrência da noção de *factum* da razão pura (*KpV*, A 55; A 72), ponto de partida da investigação moral e autoevidência da lei moral. A *Dialética da razão prática pura* apresenta o problema da relação sintética *a priori* de dois elementos – um conceitual (moralidade) e outro sensível (felicidade). Aqui, Kant discute o objeto que deve, necessariamente, ser acrescentado à vontade que já foi determinada formalmente: o sumo Bem (Brandt, 1989, p. 186). O fato de que, ao contrário do que ocorre na primeira *Crítica*, Kant excluir uma das teses na antinomia da razão prática mostra que a antinomia não satisfaz o próprio princípio formal da equivalência de tese e antítese na Analítica da razão especulativa pura. Victoria Wike repara também as dessemelhanças entre as antinomias teóricas e a antinomia prática, apontando, por exemplo, como as afirmações da antinomia da razão prática são de cunho constitutivo:

A natureza das afirmações na antinomia da razão prática parecem contrastar com a natureza reguladora das asserções nas antinomias teóricas. As asserções na antinomia prática buscam ser mais do que máximas reguladoras ou princípios subjetivos. De fato, as reivindicações feitas na antinomia prática são proferidas para servir como fundamento determinante da vontade. Esse contraste entre a natureza das asserções nas primeiras duas *Críticas* é elaborada mais extensamente por Stephan Körner. Körner aponta que, para Kant, as ideias transcendentais possuem emprego não-regulador apenas na razão prática. Logo, é crucial observar que as asserções nas antinomias teóricas possuem sentido regulador, e que aquelas na antinomia prática possuem um sentido não-regulador. (Wike, 1982, p. 8)⁴

Na *KpV*, as afirmações feitas na antinomia da razão prática possuem emprego constitutivo, pois se trata do estabelecimento da **realidade prática** do conceito de sumo Bem. As afirmações pretendem, nesse caso, ser objetivas ou constitutivas (Wike, 1982, p. 8). Na antinomia do gosto da terceira *Crítica*, por sua vez, temos novamente o uso regulador das ideias

⁴ No original: “The nature of the assertions in the antinomy of practical reason seems to contrast with the regulative nature of the assertions in the theoretical antinomies. The assertions in the practical antinomy intend to be more than regulative maxims or subjective principles. Indeed, the claims made in the practical antinomy are meant to function as the determining ground of the will. This contrast between the nature of the assertions in the first two Critiques is further elaborated by Stephan Körner. Körner points out that for Kant, transcendental ideas have a non-regulative employment only in practical reason. Thus, it is crucial to observe that the assertions in the theoretical antinomies have regulative import and that those in the practical antinomy have a non-regulative import.” (Tradução nossa).

em jogo nas asserções da antinomia. Segundo Wike (1982, p. 9), as afirmações nas antinomias do juízo dizem respeito a uso regulador das ideias e tais asserções funcionam, portanto, como princípios subjetivos para o emprego do juízo, e não como princípios constitutivos da experiência.

Apesar das diferenças, nas três Críticas, as antinomias se vinculam ao problema da totalidade, ao todo da experiência. As ideias estabelecem ao entendimento como lidar com a totalidade da experiência (a qual está além do alcance de seus conceitos). Trata-se, com as ideias, da transição do condicionado ao incondicionado; da relação entre o sensível e o suprassensível (Wike, 1982, p. 10-11).

A resolução da antinomia, na segunda *Crítica*, só é possível por meio da dedução do conceito sintético *a priori* (portanto, **real**) de sumo Bem. Só apenas a tese oposta como falsa não basta: o recurso à distinção fenômeno/coisa em si (abertura ao suprassensível) se faz necessária. Na *KpV*, é na *Dialética*, e não na *Analítica*, que achamos uma dedução cujo fracasso é o colapso da razão prática, à qual retornaremos abaixo. Brandt (1989, p. 189) defende que os conceitos de analítica e de dialética passaram por mudanças entre 1781 e 1788, paralelamente às mudanças sistemáticas no domínio entre razão teórica e prática. Vejamos, brevemente, do que está em jogo na *KpV*.

Na *KpV*, Kant apresenta o problema do sumo Bem na *Dialética*. O bem, para Kant, não pode vir antes do princípio da moralidade, pois isso contaminaria a incondicionalidade da lei moral (*KpV*, A 15-17; 109-112). Dessa forma, a pergunta pelo bem moral só pode ser feita uma vez que já se tenha firmado o princípio da moralidade. O que garante tal firmamento é, para Kant, a lei moral e a liberdade, os quais se relacionam reciprocamente como *ratio essendi* e *ratio cognoscendi*: a lei moral é razão de se conhecer a liberdade, garantindo-lhe um princípio; a liberdade é razão de ser da lei moral, conferindo-lhe sentido e efetividade no mundo (*KpV*, A 5 n.).

Kant defende que a lei moral não exclui a felicidade, ainda que felicidade e moralidade tenham princípios distintos (*KpV*, A 164). O princípio da felicidade é o amor de si (*KpV*, A 40), ao passo que o princípio da moralidade é a lei moral (*KpV*, A 48-55). Eles não se excluem no sentido de que podem coexistir no mesmo ser racional. Kant inclusive já dissera que a boa vontade (adesão à lei moral) é condição para nos tornarmos dignos da felicidade (*KpV*, A 234).

Tendo mostrado que virtude e felicidade são elementos diferentes, Kant propõe a pergunta pelo sumo Bem, concebido por ele como integração necessária entre virtude como causa e felicidade moralmente condicionada como efeito (*KpV*, A 197-201). Kant ressalta que o sumo Bem não é apenas a virtude ou adesão perfeita à lei moral, esse é apenas o bem supremo. O

bem supremo acrescido da felicidade constitui o bem perfeito/consumado. Para Kant, os estoicos e os epicuristas teriam se equivocado na determinação do conceito de sumo Bem, tendo pensado a virtude e a moralidade como elementos idênticos. As escolas da era helenística, para Kant, Pensavam o sumo Bem segundo a lei da identidade, não segundo a lei da causalidade. Para Kant, o sumo Bem deve ser efetivado e se tornar real, pois uma virtude que não é agregada à felicidade resultaria em uma vontade vazia, que apenas cumpriria o dever, mas não efetivaria seu querer (*KpV*, A 198-205):

Várias observações cruciais podem ser feitas aqui como resultado da identificação do bem supremo com a virtude e do bem perfeito com a virtude e felicidade. Primeiro, o bem supremo é aparentemente contido no bem perfeito, na medida em que a virtude é o bem supremo. Em segundo lugar, já que o bem perfeito envolve tanto virtude quanto felicidade, sua forma é necessariamente a de combinação ou síntese. Ou seja, o conceito de bem perfeito deve deixar clara a conexão (que Kant diz ser causal) entre virtude e felicidade. Terceiro e mais importante, **a ambiguidade do conceito de sumo Bem é resolvida antes da exposição da antinomia da razão prática.** O sumo Bem pode significar ou o bem supremo ou o bem perfeito, mas **Kant alega que para seres racionais finitos, o sumo Bem significa o bem perfeito.** (Wike, 1982, p. 118-119 – grifos nossos)⁵

Surge o problema, para Kant, da antinomia da razão prática: ou o sumo Bem é ligação entre felicidade como causa e virtude como efeito, ou é vínculo entre virtude como efeito e felicidade como causa. A primeira é totalmente falsa, segundo Kant, porque envolveria a felicidade como princípio da moral, o que é impossível devido ao caráter contingente e oscilante da felicidade. A segunda é falsa apenas parcialmente, caso se considere que apenas a série causal da natureza é responsável pelo curso das coisas. Nesse sentido, Kant aponta a solução da antinomia como envolvendo recurso à distinção entre fenômeno e coisa em si (*KpV*, A 202-214).

Por meio desta distinção, abre-se espaço ao suprassensível, e pode-se conceber os postulados da razão prática pura: liberdade, imortalidade da alma e existência de Deus. A liberdade se faz necessária no sentido positivo, como capacidade de determinação da própria vontade segundo leis

⁵ No original: “Several crucial observations can be made here as a result of the identifying of the supreme good with virtue and of the perfect good with virtue and happiness. First, the supreme good is apparently contained in the perfect good wherein virtue is the supreme good. Second, since the perfect good involves both virtue and happiness, the concept of the perfect good must make clear the connection (which Kant says is a causal connection) between virtue and happiness. Third and most important, **the ambiguity in the concept of the highest good is resolved prior to the exposition of the antinomy of practical reason.** The highest good can mean either the supreme or the perfect good, but **Kant claims that for finite rational beings, the highest good means the perfect good.**” (Tradução nossa)

inteligíveis (*KpV*, A 238). A imortalidade da alma se mostra fundamental na adequação plena à lei moral, tarefa para o qual meramente o tempo de uma vida não seria o suficiente, sendo necessária extensão da personalidade (*KpV*, A 219-221). A existência de Deus advém do fato de que nem a natureza, nem a lei moral proporcionam o vínculo entre natureza e felicidade de forma necessária, sendo mister se conceber um Autor da natureza capaz de transitar entre os reinos da natureza e da moralidade com perfeição, capaz de captar a intenção moral de cada ser racional (*KpV*, A 222-236). Tais noções não violam os interditos kantianos à metafísica especial por estarem relacionados a uma carência da razão pura no uso prático (*KpV*, A 255 ss.) e ao primado do uso prático da razão pura (*KpV*, A 216 ss.).

Voltemo-nos, agora, novamente para a *KU*. Na *Dialética da faculdade de julgar estética*, Kant desenvolve uma antítese dos princípios *a priori* do juízo de gosto puro. A antinomia desses princípios, diz Brandt (1989, p. 190), é semelhante à antinomia da razão prática. O lado hedonista é oposto a um lado racionalista, e ambos consideram o juízo de gosto uma quimera.

Para Kant, a única salvação para o juízo de gosto é o idealismo transcendental, por meio do qual se percebe que a antinomia é uma ilusão. A distinção entre fenômeno e coisa em si oferece a noção de substrato suprassensível como alternativa, tanto ao sentimento privado quanto à noção de um conceito determinado (Brandt, 1989, p. 191).

Segundo Kant, uma faculdade de julgar que deva ser dialética deve ser raciocinante (*vernünfeld*), ou seja, seus juízos devem reivindicar universalidade *a priori*, uma vez que é na contraposição de tais juízos que reside a dialética. Por isso, a incompatibilidade de tais juízos estéticos do sentido (sobre o agradável ou desagradável) não é dialética. Tampouco a oposição dos juízos de gosto, na medida em que repousam no gosto próprio, constituem uma dialética do gosto, pois ninguém pensa em tornar seu juízo regra universal (*KU*, B 231). O conceito que sobra, então é o de uma dialética da *crítica* do gosto (e não do gosto mesmo), em relação a seus princípios, uma vez que surgem inevitavelmente conceitos conflitantes entre si sobre o fundamento da possibilidade dos juízos de gosto em geral. No caso da crítica transcendental do gosto, só há a dialética da faculdade de juízo estética (*KU*, B 232).

Kant apresenta o primeiro lugar comum (*Gemeinort*) do gosto: “*Ein jeder hat seinen eignen Geschmack*” (“cada um tem seu próprio gosto”) (*KU*, B 232). Isso significa o mesmo que dizer que o fundamento determinante desse juízo é meramente subjetivo (agrado ou dor), e o juízo não possui direito a uma aprovação (*Beistimmung*) necessária do outro. O

segundo lugar comum do gosto é o seguinte: “*Über den Geschmack lässt sich nicht disputieren*” (“não é permitido/não se deixa disputar sobre o gosto”) (KU, B 233). Isso significa dizer que o fundamento determinante de um juízo de gosto poderia até ser objetivo, mas não se deixaria captar por conceitos **determinados**. Por isso, nada se pode demonstrar sobre o juízo mesmo, só se podendo discutir. *Streiten* difere de *disputieren*. Ambos opõem juízos, mas na disputa, admite-se conceitos objetivos como fundamento do juízo.

Entre esses dois lugares comuns, falta uma proposição, contida no sentido de cada um: ‘*über den Geschmack lässt sich streiten (obgleich nicht disputieren)*’ (‘sobre o gosto se permite discutir (mas não disputar)’). Esta contém o oposto da primeira. Para se disputar, não se deve meramente ter fundamento subjetivo e privado para o juízo de gosto (KU, B 233).

Em relação ao princípio do gosto, Kant apresenta a seguinte antinomia: **Tese** – o juízo de gosto não se funda sobre conceitos pois, do contrário, se poderia disputar sobre ele. **Antítese**: O juízo de gosto se funda sob conceitos; caso contrário, não se poderia, não obstante a diversidade dos mesmos, discutir sequer uma vez sobre ele (pretender à necessária concordância dos outros com esse juízo) (KU, B 233). Kant fica ao lado da segunda alternativa, optando pelos conceitos indeterminados, ou ideias estéticas (Zamitto, 1992).

O juízo de gosto tem que se referir a algum conceito, senão ele não poderia reivindicar pura e simplesmente a aprovação necessária para todos. Mas ele mesmo não deve ser demonstrável a partir de um conceito, pois um conceito pode ser ou determinável, ou indeterminado em si e, ao mesmo tempo, indeterminável. Conceitos determináveis são conceitos do entendimento, que se determinam por predicados da intuição sensível que lhe correspondem. Do segundo tipo, temos o conceito transcendental do suprassensível, “o qual se encontra como fundamento de toda intuição (sensível)” (“*was aller jener Anschauung zum Grunde liegt*”), e que não pode ser determinado teoricamente (KU, B 235).

O juízo de gosto se relaciona aos objetos dos sentidos, mas não para determinar um conceito destes para o entendimento. Logo, não é um juízo de conhecimento. Como representação intuitiva referida ao sentimento de prazer, é só um juízo privado. Nessa medida, seria limitado quanto a sua **validade**, ao indivíduo que julga. O objeto é **para mim** objeto de satisfação, para outros pode ser de outro modo: cada um tem seu gosto. Todavia, sem dúvida, o juízo de gosto contém uma relação expandida da representação do objeto, na qual fundamos uma extensão/um prolongamento (*Ausdehnung*) desse tipo de juízo como necessária para cada um. Tal fundamento deve, pois, conter um conceito, mas um conceito que

não se deixa determinar por intuição, não permitindo apresentarmos uma prova para o juízo de gosto (*KU*, B 236).

Tal conceito é o mero conceito puro da razão do suprasensível, o qual permanece como fundamento do objeto e como objeto dos sentidos e, portanto, como fundamento do fenômeno (e também fundamento do sujeito que julga) (*KU*, B 236). Se não se tomasse isso em consideração, a pretensão do juízo de gosto à validade universal não se salvaria se o conceito no qual se fundasse fosse mero conceito confuso do entendimento (como o de perfeição). Nesse caso, seria pelo menos possível fundar o juízo de gosto sobre provas (o que contradiz a tese).

Toda a contradição desaparece, se eu digo: o juízo de gosto se funda sobre um conceito (de fundamento em geral para a finalidade subjetiva da natureza, para a faculdade de julgar) a partir do qual nada pode se conhecer, tampouco se provar, sobre o objeto, porque ele é indeterminado e impróprio para o conhecimento; mas ele recebe, justamente por isso, validade para qualquer um [...]: pois o fundamento determinante deste talvez se situe no conceito daquilo que pode ser considerado o substrato suprasensível da humanidade (*KU*, B 236 s.).⁶

A antinomia do gosto, segundo Wike (1982, p. 12), reside na ambiguidade do termo ‘conceito’. A ambiguidade se resolve quando é indicado que o conceito a que juízos de gosto se referem é um conceito transcendental do **suprasensível** o qual não pode ser determinado teoricamente. Por se fundar em tal conceito indeterminado, os juízos de gosto reivindicam validade universal:

A antinomia do juízo estético reside em uma ambiguidade na definição do termo ‘conceito’. A antinomia se resolve quando é indicado que o conceito ao qual juízos de gosto se referem é um conceito transcendental do suprasensível, o qual não pode ser determinado teoricamente. Juízos de gosto se fundam nesse conceito transcendental, e por meio dele, reivindicam validade universal. Isto é, por causa do conceito no qual juízos de gosto se fundam, tais juízos reivindicam ser válidos universalmente. (Wike, 1982, p. 12)⁷

⁶ No original: “Nun fällt aber aller Widerspruch weg, wenn ich sage: das Geschmacksurteil gründet sich auf einem Begriffe (eines Grundes überhaupt von der subjektiven Zweckmässigkeit der Natur für die Urteilskraft), aus dem aber nichts in Ansehung des Objekts erkannt und bewiesen werden kann, weil er an sich unbestimmbar und zum Erkenntnis untauglich ist; es bekommt aber durch eben denselben doch zugleich Gültigkeit für jedermann [...]: weil der Bestimmungsgrund desselben vielleicht im Begriffe von demjenigen liegt, was als das übersinnliche Substrat der Menschheit angesehen werden kann.” (Tradução nossa)

⁷ No original: “The antinomy of aesthetical judgment rests on an ambiguity in the definition of the term “concept”. The antinomy is resolved when it is pointed out that the concept to which judgments of taste refer is a transcendental concept of the supersensible which cannot be theoretically determined. Judgments of taste are grounded in this transcendental concept, and by means of it they claim

Na resolução de uma antinomia, trata-se apenas da possibilidade de que duas proposições aparentemente contraditórias entre si, de fato, não se contradigam, mas que possam coexistir, mesmo que a explicação da possibilidade de seu conceito ultrapasse nossas faculdades do conhecimento (*KU*, B 237). O juízo de gosto se funda sobre um conceito indeterminado (substrato suprassensível dos fenômenos). O próprio filósofo de Königsberg afirma que, assim como ocorreu na antinomia da razão prática (*KpV*, 204-214), na antinomia do gosto, é-se coagido a aderir à distinção entre fenômeno e coisa em si, de modo a se ‘olhar’ para além do sensível, buscando o ponto de convergência das faculdades *a priori* no suprassensível (*KU*, B 239).

Kant aproveita, em seguida, para reafirmar a defesa do idealismo transcendental, mas no âmbito da estética: o idealismo da finalidade. Ideia, no sentido mais geral, é representação de um objeto de acordo com um princípio certo (subjeto ou objetivo), na medida em que não pode constituir conhecimento do mesmo. A ideia se refere (a) à intuição segundo princípio subjetivo da concordância das faculdades do conhecer entre si (entendimento e imaginação) – ideias estéticas – ou (b) a conceitos segundo princípio objetivo que não podem fornecer conhecimento (ideias da razão) (*KU*, B 239).

A Ideia estética não pode se tornar conhecimento por ser intuição da imaginação, para a qual não há conceitos adequados. Uma ideia da razão também não pode se tornar, pois não pode ser dada intuição ao conceito de suprassensível, um conceito indemonstrável da razão (*KU*, B 240). **Nesse contexto, Kant já antecipa a necessidade de simbolismo analógico para se apresentar conceitos que não podem ser apresentados de outra forma.**

Pode se colocar o princípio do gosto no fato de se julgar segundo fundamentos determinantes empíricos da vontade, os quais só podem ser dados *a posteriori* pelos sentidos (empirismo da crítica do gosto, no qual o objeto de satisfação é o agradável); ou se pode conceder que o fundamento do gosto seja *a priori* (racionalismo da crítica do gosto, em que o objeto de satisfação seria o bom, caso o juízo repousasse sob conceitos determinados). Todavia, há princípios *a priori* de satisfação que podem coexistir com os princípios do racionalismo, apesar de não poderem ser captados pelos princípios determinantes (*KU*, B 246).

O racionalismo do princípio de gosto é contra o realismo da finalidade, ou ao idealismo da finalidade. O juízo de gosto, como dito

universal validity. That is, because of the concept on which judgments of taste are based, these judgments claim to be universally valid”. (Tradução nossa)

anteriormente, não é juízo de conhecimento, e a **beleza não é uma qualidade ou propriedade do objeto**, então o **racionalismo do princípio de gosto não pode ser posto no fato de que a finalidade de tais juízos seja objetiva. Só se pode ligar esteticamente à noção de concordância de sua representação com os princípios essenciais da faculdade de julgar no sujeito** (*KU*, B 247). A simbolização parece importante aqui, já que não se consegue conhecimento objetivo da finalidade, mas apenas simbolismo analógico sobre a mesma.

O idealismo da finalidade remete à finalidade sem fim, a qual se sobressai espontânea e acidentalmente com concordância final em decorrência de uma carência da faculdade de julgar, em relação à natureza. As formas na natureza parecem favorecer o realismo da finalidade estética. Temos a impressão de que plantas e animais foram feitos para nossa contemplação e complacência. Por outro lado, a mesma natureza repete formas que parecem favorecer nossa faculdade de julgar (*KU*, B 247 s.). No caso das belas artes, fica ainda mais clara a possibilidade de conhecimento do princípio do idealismo da conformidade a fins. A arte bela é produto não do entendimento, mas do gênio – obtém sua regra através de ideias estéticas, essencialmente distintas de ideias racionais, com seus fins determinados. Por isso, a satisfação mediante ideias estéticas não deve depender do alcance de fins determinados – mesmo no racionalismo do princípio, encontra-se fundamento numa idealidade dos fins, e não no realismo de fins (*KU*, B 253 s.).

Ao fazer uma defesa do idealismo da finalidade, Kant recorre ao princípio segundo o qual, se buscarmos o padrão de belo na natureza ou na intenção do artista, e não em nós mesmos (ou seja, se adequarmos o juízo ao objeto, e não o objeto à nosso modo de julgar), a universalidade e a necessidade do juízo puro de gosto estariam perdidas. Subjetivamente, no entanto, acaba-se recorrendo a uma noção de *design* e, portanto, a um substrato suprassensível da natureza, uma exigência humana, capaz de possibilitar a ponte entre natureza e liberdade (Allison, 2001, p. 251).

3. Simbolismo analógico: o belo como símbolo da moralidade

De acordo com Zamitto (1992, p. 170-173), no § 59 da *KU*, Kant restaura o elo entre moral e estética, em relação à estética do século XVIII, mas de forma simbólica, e não cognitiva. Com base em algumas *Reflexionen* e preleções de Kant, Ostaric (2010, p. 31) aponta como a relação entre natureza e obra de arte em geral, e o talento do gênio em particular, já eram temas relevantes para Kant no fim dos anos 1790, e a comentadora sugere que o gênio, sendo uma dádiva da natureza, exibiria as

obras de arte como símbolos do bem moral, da mesma forma que o belo natural é símbolo do bem moral, especificamente do sumo Bem.

O parágrafo em questão é de grande importância tanto como encerramento da *Dialética* quanto para aprofundar considerações kantianas sobre simbolismo e analogia. Em uma exibição analógica de um conceito, o juízo exerce dupla função: aplicação do conceito ao objeto da intuição sensível; em seguida, aplicação da *regra* por meio da qual reflete essa intuição a um objeto totalmente diferente, do qual o objeto anterior é apenas símbolo (Ostarić, 2010, p. 27).

A realidade de nossos conceitos exige intuições. Simbolismo, ou hipotipose, é apresentação de conceitos em termos sensíveis. Há três formas como conceitos podem ser apresentados aos sentidos e sua realidade, verificada: exemplos, no caso de conceitos empíricos (por exemplo, *Collie* é um exemplo de cachorro); esquemas, no caso de conceitos do entendimento (a sucessão temporal é esquema que corresponde à categoria de causalidade) e símbolo, no caso de ideias da razão (o belo é símbolo da liberdade, uma ideia da razão) (Guyer, 1999, p. 332-333). Se, além disso, quer-se atribuir realidade objetiva aos conceitos da razão (Ideias), visando ao conhecimento teórico delas, deseja-se algo impossível, (*KU*, B 254) pois nenhuma intuição pode ser-lhes atribuída (Kant não aceita intuição intelectual).

Símbolos não são representações diretas, mas uma conexão mais indireta entre símbolo e o que ele simboliza. O que concorda com o conceito não é a intuição, mas a regra do procedimento. A conexão entre o símbolo e seu referente é mais frouxa que entre referente e exemplo, ou esquemas. Um exemplo de cão só pode ser um cão. Já tudo o que permite relacionar ideias de forma mecânica, por exemplo, seria símbolo do despotismo (Guyer, 1999, p. 333-335).

Todas as hipotiposes (*Hypotyposen*), como sensibilização, são duplas: ou esquemáticas, caso em que a intuição corresponde a um conceito que o entendimento capta *a priori*, ou **simbólicas**, em que um conceito, o qual só a razão pode pensar e ao qual nenhuma intuição sensível pode ser adequada; uma intuição tal que o procedimento da faculdade de julgar por meio desta é simplesmente analógico ao que ocorre no esquematismo segundo a forma da reflexão, e não o conteúdo da mesma (*KU*, B 255).

Consequentemente, afirmar que o belo simboliza a moralidade é afirmar que há um isomorfismo significativo o suficiente entre a reflexão sobre o belo e a reflexão moral, de forma que aquela atividade pode ser considerada como um análogo sensivelmente dirigido desta [...]. A analogia diz respeito à regra ou ao princípio organizador que governa a reflexão sobre objetos sensíveis e intelectuais, respectivamente. Quando as regras de reflexão são análogas o

suficiente, aqueles podem servir como símbolo destes (Allison, 2001, p. 254-255).⁸

É um novo uso dos lógicos em relação à palavra símbolo, mas que é incorreto e subverte a palavra símbolo, quando oposta à intuição ('modo de representação'). O modo de representação simbólico é espécie de modo de representação intuitivo. Esse pode ser esquemático ou simbólico (por analogia). Ambos são hipotiposes. Todas as intuições que submetemos a conceitos *a priori* são ou esquemas, ou símbolos. **Os esquemas consistem em apresentações diretas de dado conceito, por via demonstrativa; ao passo que os símbolos são apresentações indiretas dos conceitos, por meio de analogia, para a qual se pode recorrer a intuições empíricas** (*KU*, B 256 s.).

A analogia exercita uma dupla função: por um lado, aplica o conceito do objeto de uma intuição sensível; e por outro, aplica a simples regra da reflexão sobre aquela intuição a um objeto totalmente diverso, do qual o primeiro objeto é apenas símbolo. Desse modo, um estado monárquico pode ser representado por um corpo, e um estado despótico, por uma máquina. Tecnicamente, não há semelhança entre um estado e o moinho, mas há entre as regras de reflexão sobre ambos e sua causalidade (*KU*, B 257). Talvez o fato de Kant falar de 'mecanismo', na *Crítica da razão prática*, para se referir ao determinismo da natureza, seja indicativo do que Kant quer dizer com um regime que seja análogo ao moinho: privação da liberdade, falta de espontaneidade, etc.

Analogia transfere a reflexão sobre um objeto da intuição a um conceito totalmente diverso, ao qual uma intuição talvez jamais corresponda diretamente. O conhecimento (*Erkenntnis*) de Deus é apenas simbólico. Atribuir entendimento e vontade, etc., resulta em antropomorfismo (todavia, isso é possível no âmbito da crença moral, no uso prático da razão pura). Kant já alertava para a importância de se tomar o reino de Deus como símbolo, e não como algo que se apreende por via de intuição intelectual (*KpV*, A 125). O abandono da intuição se torna Deísmo, e isso é negativo mesmo no âmbito prático, para Kant. (*KU*, B 257) É negativo porque, segundo Kant na *KpV*, se tivéssemos conhecimento teórico de Deus, o medo diante Dele causaria heteronomia, sendo o medo o como fundamento determinante da vontade (*KpV*, A 263 ss.).

⁸ No original: "Consequently, to claim that beauty symbolizes morality is to claim that there is a sufficiently significant isomorphism between the reflection on the beautiful and moral reflection so that the former activity may be regarded as a sensuously directed analogue of the latter. [...] the analogy concerns the rule or organizing principle that governs reflection on the sensible and intellectual objects, respectively. When these rules of reflection are sufficiently analogous, the former may serve as a symbol of the latter." (Tradução nossa)

Para Lebrun (1993, p. 308-310) O pensamento analógico não é como o conhecimento analógico, pois ele só é possível após a crítica ao uso das categorias, de modo que se relembra seu caráter não objetivo. A impossibilidade de conhecer já está estipulada na permissão de compreender. Lebrun enfatiza, em relação ao § 59 da *KU*, que o simbolismo analógico não é mero retorno à tradição ou concessão ao teísmo. Para Lebrun (1993, p. 310), o simbolismo analógico “acentua a impossibilidade do conhecimento de Deus, antes de atenuá-la, e até mesmo a impossibilidade de dar-lhe um sentido, teoricamente”.

Kant continua o parágrafo 59 afirmando que o belo é símbolo do moralmente bom. Também sob esse aspecto, ele apraz com pretensão de assentimento de qualquer outro, em cujo caso o ânimo é, ao mesmo tempo, consciente de certo empobrecimento e elevação sobre a mera receptividade de um prazer mediante as impressões sensíveis. Também aprecia o valor de outros segundo uma máxima semelhante de sua faculdade de julgar (*KU*, B 258).

É o inteligível que, como o parágrafo anterior indicou, o gosto tem em mira, com o qual mesmo nossas faculdades de conhecimento superiores concordam, sem o qual cresceriam contradições entre nossa natureza e as reivindicações do gosto. Nesta faculdade, a faculdade de juízo não se vê, como no caso do ajuizamento empírico submetido a uma heteronomia das leis da experiência: ela dá ela mesma a lei em relação aos objetos de uma satisfação tão pura, assim como faz a razão em relação aos objetos da faculdade de desejo. Vê-se referida – quer devido à essa possibilidade interna no sujeito, quer devido à possibilidade externa de uma natureza concordante com ela – a algo no sujeito e fora dele, que não é natureza, tampouco liberdade, mas que, contudo, está vinculado ao fundamento desta, ou seja, ao suprassensível, no qual a faculdade teórica e a faculdade prática vão se vincular, de forma comum e desconhecida, rumo à unidade (*KU*, B 258 s.).

Por meio da analogia entre belo e o bem moral, temos possibilidade de superação do *unübersehbare Kluft* entre domínio da natureza e os domínio da liberdade. Kant apresenta elementos da analogia entre o belo e o bem moral, apontando as diferenças (*KU*, B 259-260):

- 1) O belo apraz imediatamente (*‘Das schöne gefällt unmittelbar’*), mas apenas na intuição reflexiva, não como a moralidade apraz no conceito (de bem).
- 2) O belo apraz sem interesse (*‘Es gefällt ohne Interesse’*); o bem moral, todavia, é necessariamente ligado a um interesse, mas não um tal que preceda o juízo sobre a satisfação, mas sim o que é efetivado por meio desse juízo.

3) Liberdade da imaginação (da sensibilidade de nossa faculdade) será representada, no juízo do belo, como de acordo com a legislação do entendimento (*‘Die Freiheit der Einbildungskraft [...] wird in der Beurteilung des Schönen mit der Gesetzmässigkeit des Verstandes als einstimmung vorgestellt’*). No juízo moral, a liberdade da vontade é pensada como concordância da vontade consigo mesma segundo leis universais da razão.

4) O princípio subjetivo do ajuizamento do belo é representado como universal, válido para qualquer um, mas não cognoscível por nenhum conceito universal (*‘Das subjektive Prinzip der Beurteilung des Schönen wird als allgemeinen, d. i. für jedermann gültig, aber durch keinen allgemeinen Begriff kenntlich vorgestellt’*). O princípio objetivo da moralidade é também declarado universal para todos, isto é, para todos os sujeitos, e simultaneamente para todas as ações dos mesmos sujeitos, e isso por meio de um conceito universal. Juízo moral não é só capaz de princípios constitutivos, mas só é possível por meio de fundamentação das máximas sobre tais princípios (*KU, B 259-260*). Para Kant, a analogia entre belo e bem moral está em nossa própria linguagem:

A consideração dessa analogia é também costumeira ao entendimento comum, e frequentemente chamamos belos conceitos da natureza ou da arte, com nomes que parecem se fundar em um ajuizamento moral. Nós chamamos prédios ou árvores majestosos, ou suntuosos, ou campos de risonhos e alegres; mesmo cores são inocentes, modestas ou ternas, pois despertam sensações que contém algo análogo com a disposição de ânimo efetivada por meio de juízos morais. O gosto torna, por assim dizer, possível a passagem do atrativo dos sentidos interesse moral habitual, sem um salto demasiado violento, na medida em que representa a imaginação como determinável também em sua liberdade conforme a fins para o entendimento e ensina a encontrar uma satisfação livre mesmo sem um objeto dos sentidos, e sem o atrativo dos sentidos. (*KU, B 260*)⁹

⁹ No original: “Die Rücksicht auf diese Analogie ist auch dem gemeinem Verstandes gewöhnlich, und wir benennen schöne Gegenstände der Natur, oder der Kunst, oft mit Namen, die eine sittliche Beurteilung zum Grunde zu legen scheinen. Wir nennen Gebäude oder Bäume majestätisch und prächtig, oder Gefilde lachend und fröhlich, selbst Farben werden unschuldig, bescheiden, zärtlich genannt, weil sie Empfindungen erregen, die etwas mit dem Bewusstsein eines durch moralische Urteile bewirkten Gemützustandes Analogisches enthalten. Der Geschmack macht gleichsam den Übergang vom Sinnenreiz zum habituellen moralischen Interesse, ohne einen zu gewaltsamen Sprung, möglich, indem er die Einbildungskraft auch in ihrer Freiheit als zweckmässig für den Verstand bestimmbar vorstellt, und sogar na Gegenstände der Sinne auch ohne Sinnenreiz ein freies Wohlgefallen finden lehrt”. (Tradução nossa)

Conclusão

O estudo da *KU* e da *KpV* permite uma compreensão mais ampla das relações entre o juízo do belo e o exercício da liberdade. Podemos ver o esforço de Kant para tentar manter algo no espaço vazio deixado pelo veto teórico à metafísica, e as alternativas se mostram tanto na doutrina dos postulados da razão prática pura quanto no recurso ao simbolismo analógico. Torna-se também mais claro ao leitor do texto kantiano como o filósofo via que a racionalidade não se limitava às operações do entendimento, mas que também envolvia a ‘fé racional’ a contemplação da natureza e da arte.

É digno de nota que as antinomias apresentadas na *KpV* e na primeira parte da *KU* são diferentes das quatro antinomias da *Crítica da razão pura*, onde não parecia haver alternativa mais correta que a outra, sob um ponto de vista teórico. A liberdade se mostra a saída das aporias que o entendimento humano não consegue resolver, e se expressa sensivelmente por meio do belo, conferindo ao ser humano realização mais plena de suas faculdades. Um possível questionamento que surge nesse trabalho é o seguinte: exatamente que bem moral Kant quer dizer que o belo simboliza, no § 59? O sumo Bem? A liberdade da vontade? O substrato suprassensível (liberdade transcendental)?

Outra questão que parece interessante: se o belo na natureza aponta para o bem moral, é possível redenção moral para o ateu mediante o belo, em contraposição à ‘fé racional pura’, que Kant apresenta como praticamente válida apenas para o cristão? São questionamentos que o trabalho nos lança.

Referências

- ALLISON, H. *Kant's theory of taste: a reading of the Critique of Aesthetic Judgment*. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press, 2001.
- BRANDT, R. “Analytic/dialectic”. In: E. Schaper; V. Wilhelm (eds.), *Reading Kant: new perspectives on transcendental arguments and critical philosophy*. p. 179-195. New York: Basil Blackwell, 1989.
- GUYER, P. *Kant and the claims of taste*. 2nd ed. Cambridge, Mass.: Cambridge University Press, 1997.
- KANT, I. *Kritik der praktischen Vernunft*. Stuttgart: Reclam, 2008.
- _____. *Kritik der Urteilskraft*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1974.

- LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. Trad. por Carlos de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- OSTARIC, L. “Works of genius as sensible exhibitions of the idea of the highest good”, *Kant-Studien*, 101 (2010): 22-39.
- WIKE, V. *Kant's antinomies of reason: their origin and their resolution*. Washington, D.C.: University Press of America, 1982.
- ZAMITTO, J. *The genesis of Kant's Critique of judgment*. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

Resumo: Examinaremos como surge, na *Kritik der Urteilskraft* (*Crítica da faculdade de julgar*), a discussão acerca do belo como símbolo do bem moral, a saber: na Dialética da faculdade de julgar estética, na segunda divisão da Crítica da faculdade de julgar estética. Traçaremos paralelo entre a antinomia do gosto e sua resolução com a antinomia da razão prática, tal como apresentada na *Kritik der praktischen Vernunft* (*Crítica da razão prática*). Pretendemos mostrar como ambas fazem recurso à distinção entre fenômenos e coisas em si como fonte de sua resolução. Discutiremos, em seguida, como Kant apresenta a necessidade de sensibilização de ideias estéticas, e como o simbolismo permite tal feito. Além disso, vincularemos tais passos da argumentação de Kant à defesa do idealismo da finalidade.

Palavras-chave: antinomia, belo, dialética, liberdade, razão, símbolo

Abstract: We will examine how the discussion on beauty as a symbol of the moral good arises within the *Critique of Judgment*, more specifically on the Dialectic of aesthetic judgment. We intend to draw a parallel between the antinomy of taste, as well as its resolution, and the practical antinomy, as presented on the *Critique of Practical Reason*. We intend to show how both of them make use of the distinction between phenomena and things in themselves as a source of its resolution. Afterwards, we intend to discuss how Kant presents the necessity of sensitization of aesthetic ideas, and how symbolization permits such deed. Besides, we shall connect such steps of Kant's argumentation to his defense of the idealism of finality.

Keywords: antinomy, beauty, dialectic, freedom, reason, symbol

Recebido em 19/11/2013; aprovado em 22/02/2014.